



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**

## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EDITAL Nº 01/2017**

### **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE UM TRABALHADOR NO SETOR DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS**

#### **ABERTURA**

**JOÃO LUIS MENDES SODRÉ**, Presidente da Câmara Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, visando à contratação de pessoal em caráter temporário e emergencial, por prazo determinado, amparado em excepcional interesse público, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e, também, na forma da Lei nº 4.542/2017 e Decreto Nº 5.272/2011 de 06 de maio de 2011 da Prefeitura Municipal que: Institui o Regulamento Para Realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Canguçu/RS e dá Outras Providências:

#### **1. DAS VAGAS**

1.1 O presente Processo Seletivo Simplificado servirá para **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL E EXEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO** para a respectiva vaga:

01(UMA) Vaga no Setor de RH e Departamento Pessoal – 33h, Lei 4.542/2017 de 22 de maio de 2017,

#### **2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1 O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por servidores, designados através da Portaria Nº.605/2017 de 22 de maio de 2017.

2.2 Durante a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, “caput”, da Constituição da República.

2.3 O Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no Painel de Publicações Oficiais da Câmara Municipal de Canguçu, bem como no seu sítio eletrônico ([www.camaracangucu.rs.gov.br](http://www.camaracangucu.rs.gov.br)), sendo o seu extrato veiculado ao menos uma vez, na imprensa local, no mínimo 03(três) dias antes do encerramento das inscrições.

2.4 Os demais atos e decisões, inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado, serão publicados no Painel de Publicações Oficiais do Câmara Municipal e/ou no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Vereadores Canguçu ([www.camaracangucu.rs.gov.br](http://www.camaracangucu.rs.gov.br)).



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU** **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

2.5 Os prazos definidos neste Edital observarão o disposto no Decreto n. 5.272/2011, de 06/05/2011.

2.6 O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos (Anexo III - Formulário de Inscrição) dos candidatos, pela Comissão conforme critérios definidos neste Edital.

2.7 A contratação será por prazo determinado, conforme fixado na Lei Nº 4.542/2017 de 22 de maio de 2017, autorizadora dos contratos.

### **3. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA**

3.1 A função temporária de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício das atividades descritas para o cargo, conforme a Lei n. 4.542/2017, de 22 de maio de 2017.

3.2 A carga horária semanal será conforme as especificações do Anexo I do presente edital e será desenvolvida em conformidade com o horário definido pela autoridade competente.

3.3 Pelo efetivo exercício da função temporária será pago mensalmente o vencimento, nele compreendendo-se além da efetiva contraprestação pelo trabalho, o descanso semanal remunerado, no valor especificado no Anexo I deste Edital.

3.3.1 Além do vencimento o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais, conforme artigo 209 da Lei n. 2.239/2003: remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função do Plano de Cargos e Salários dos servidores efetivos do Município no que se refere ao básico; gratificação por prestação de serviço extraordinário e gratificação natalina proporcional; férias proporcionais ao término do contrato e inscrição em Sistema Oficial de Previdência Social.

3.3.3 Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

3.4 Os requisitos mínimos exigidos para o cargo, são os especificados no Anexo I deste Edital, deverão ser **COMPROVADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO**.

3.5 Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários conforme Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

### **4. INSCRIÇÕES**

4.1 As inscrições serão recebidas exclusivamente por Comissão designada, junto à Recepção da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS, Nº979 - térreo – do dia 29 (vinte e nove) de maio ao dia 05 (cinco) de junho de 2017 no horário das 08h 30min às 11h. 30min

4.1.1 Não serão aceitas inscrições fora de prazo.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

4.2 A inscrição do candidato no Processo Seletivo Simplificado implica, desde logo, no conhecimento prévio e tácita aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital.

4.3 As inscrições serão gratuitas.

4.4 O FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, objeto do Anexo III deste Edital, que deverá ser preenchido pelo candidato, além da Internet, também estará disponível na Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS, de forma gratuita.

### **5. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO**

5.1 A INSCRIÇÃO no Processo Seletivo Simplificado deverá ser realizada PESSOALMENTE nos horários e prazos indicados no item 4.1, ou por intermédio de PROCURADOR munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), sendo que deverão ser apresentados, em ambos os casos, os seguintes documentos:

5.1.1 FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO conforme Anexo III deste Edital, devidamente preenchido e assinado em 2 (duas) vias, sendo que uma comprovará a efetiva Inscrição no Certame (será recolhido pela Comissão responsável pelo recebimento das inscrições) e a outra servirá como protocolo (comprovante de inscrição) para o candidato.

5.1.2 ORIGINAL E CÓPIA DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE OFICIAL COM FOTO, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei n. 9.503/97, artigo 15).

5.1.3 ORIGINAL atualizado de quitação com as obrigações ELEITORAIS (Certidão de Quitação Eleitoral, emitida no sítio eletrônico do TRE/RS ou expedida pelo Cartório Eleitoral do Município, ou então ORIGINAL E CÓPIA dos DOIS últimos comprovantes de votação da Eleição de 2016, no caso de ter havido segundo turno);

5.1.4 ORIGINAL E CÓPIA de quitação com as obrigações MILITARES, para candidatos do sexo masculino (Carteira de Dispensa de Incorporação e/ou Certificado de Reservista e/ou Certificado de Alistamento Militar, se for o caso).

5.1.5 ORIGINAL E CÓPIA dos títulos que comprovam as informações contidas no Anexo III - Formulário de Inscrição deste Edital, inclusive dos requisitos mínimos conforme anexo I.

5.2 Os documentos serão autenticados no ato da inscrição pelos membros da Comissão responsável pelo recebimento das inscrições.

5.3 Nas inscrições por procuração, a documentação do candidato deverá ser Autenticada em Cartório, sendo que o Procurador Oficial designado pelo candidato para representá-lo deverá, no



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU** **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ato da inscrição, apresentar documento pessoal com foto, comprovando a veracidade das informações constantes na Procuração.

5.4 As informações constantes no Anexo III deste Edital - Formulário de Inscrição, bem como a documentação apresentada no ato da inscrição, É DE RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO. A Comissão designada para o recebimento das inscrições fornecerá informações sobre o certame, somente quando solicitada.

5.5 Os documentos deverão ser entregues em Envelope, tamanho A4 ou superior, identificado com o NOME DO CANDIDATO e o NÚMERO DE INSCRIÇÃO (que será fornecido no ato da inscrição) e a DATA DA INSCRIÇÃO. O Envelope, tamanho A4 ou superior, que obrigatoriamente deverá ser fornecido pelo candidato, será lacrado e assinado por ocasião da inscrição.

5.6 Original e cópia de todos os documentos que comprovem as informações contidas na ficha de inscrição, inclusive dos requisitos mínimos conforme anexo I.

### **6. FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS**

6.1 O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato no Formulário de Inscrição, conforme Anexo III deste Edital, sendo que não serão aceitos currículos apresentados no formato tradicional.

6.2 Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de 100 (cem) pontos.

6.3 A escolaridade exigida para o desempenho da função, bem como os requisitos mínimos exigidos no anexo I, do presente edital, não serão objetos de pontuação.

6.4 Títulos nenhum receberão dupla valoração.

6.5 A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme os critérios constantes do Anexo II deste Edital.

### **7. ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**

7.1 Após o encerramento das inscrições a Comissão deverá proceder à análise dos currículos.

7.2 Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o Resultado Preliminar do processo de Seleção será publicado no Painel de Publicações Oficiais da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS e em Meio Eletrônico ([www.camaracangucu.rs.gov.br](http://www.camaracangucu.rs.gov.br)), abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste Edital.

### **8. RECURSOS**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

8.1 Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo de 1 (um) dia, devendo ser protocolado no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Vereadores.

8.1.1 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, conforme modelo do Anexo IV deste edital.

8.1.2 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

8.1.3 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores para julgamento, no prazo de 1 (um) dia, cuja decisão deverá ser motivada.

### **9. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE**

9.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que: a) Apresentar idade mais avançada; b) Sorteio em Ato Público.

9.2 O sorteio em ato público, ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, onde os candidatos empatados serão comunicados através de divulgação no painel de publicações oficiais do município e no sítio eletrônico ([www.camaracangucu.rs.gov.br](http://www.camaracangucu.rs.gov.br)), onde será facultada a presença dos candidatos interessados.

9.3 A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da Classificação Final do Processo Seletivo Simplificado.

### **10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

10.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores para homologação.

10.2 Homologado o Resultado Final, será divulgado Edital com a Classificação Geral dos candidatos aprovados, quando então, passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

### **11. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

11.1 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada à contratação pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, o candidato será convocado, conforme o interesse público, para que no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período a critério da Administração, comprove o atendimento das seguintes condições: a) ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei; b) ter idade mínima de 18 anos; c) apresentar a



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

documentação exigida para a formalização do contrato de trabalho; d) apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município.

11.2 A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital afixado no painel de publicações oficiais do município, sendo facultado à Administração informar o candidato por meio de contatos declinados no Formulário de Inscrição.

11.3 Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória.

11.4 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será até 31/12/2017.

11.5 No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a Rescisão Contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do Resultado Final.

12.2 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus telefones e endereços junto a Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu.

12.3 Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no Edital, conforme dispuser a legislação local.

12.4 A Rescisão Contratual poderá se dar antes de transcorrido o prazo integral do contrato, no interesse público.

12.5 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal  
Canguçu/RS, 25 de maio de 2017.

**JOÃO LUÍS MENDES SODRÉ**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Registre-se e publique-se

**LUCIANO ZANETTI BERTINETTI**  
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO I - EDITAL Nº. 001/2017**

**REQUISITOS, VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIA.**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>VENC. (R\$)</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
Responsável pelo Setor de Pessoal e Recursos Humanos	Ensino Médio	R\$ 1.518,00	33h

**OBSERVAÇÕES:**

**I - Os requisitos mínimos deverão ser comprovados no ato da inscrição;**

**ANEXO II - EDITAL Nº. 001/2017**

**RELAÇÃO DE TÍTULOS POR CARGO**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO UNITÁRIA</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
<b>I. Escolaridade</b>		
I.a) Curso Técnico em Contabilidade	30	40
I.b) Curso Superior em Contabilidade ou Administração de Empresas	40	
<b>II. Experiência na função pública</b> Experiência profissional no Setor Público compatível com <b>a função</b> em que se inscreveu, mediante apresentação de Certidões, Carteira de Trabalho e/ou outros documentos, computados <b>por mês de trabalho.</b>		
II.a) um (01) ano	20	60
II.b) dois (02) anos	30	
II.c) três (03) anos	40	
II.d) quatro (04) anos	50	
II.e) cinco (05) anos	60	

**OBSERVAÇÕES:**

**I.** Os requisitos mínimos para os Cargos deverão ser apresentados no ato da inscrição, juntamente com a documentação exigida nos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5.

**II.** Itens referentes à escolaridade dos títulos de curso técnico e superior não poderão ser acumulados na pontuação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**III.** Para efeitos de cálculo para experiência na função, o mês será considerado como o período de 30 dias sucessivos. Serão desconsideradas frações de mês.

**IV.** Será desconsiderada a pontuação excedente ao máximo previsto em cada item.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO III - EDITAL Nº. 001/2016/CMV/CTE**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

Nome: \_\_\_\_\_ Nº. de Inscrição: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Telefone 1: \_\_\_\_\_ Telefone 2: \_\_\_\_\_

**2. CURRÍCULO**

<b>I. Escolaridade</b>	<b>Pontuação final (não preencher)</b>

<b>II. Experiência na função (descrever o título)</b>		<b>Pontuação final (não preencher)</b>
<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO</b>	

**Declaro ter pleno conhecimento das normas do EDITAL Nº. 001/2017 e do Decreto Municipal Nº 5.272/2011, concordando com os mesmos na sua plenitude.**

Canguçu, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Candidato**

\_\_\_\_\_  
**Membro da Comissão**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

